



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Aos onze dias de fevereiro, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 009/2022, de 19 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - Relatório

Projeto de Lei nº 009/2022, de 19 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sua justificativa, aponta que o presente Projeto de Lei visa autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal **Nicelda de Azevedo Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área I, com a servidora do Município de Espumoso **Marilésia Fátima Franciosi** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professores Área I; da Servidora Municipal **Cristina Gatto** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, com a servidora do Município de Alto Alegre **Luciana Sebenello da Silva** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais – Educação Infantil.

II – Análise

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2022, requerendo a permuta das servidoras supracitadas, onde a referida permuta será sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem. Ainda, que o estágio probatório de qualquer um dos professores permutados que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

Consigna em seu art.4º que a permuta será realizada a contar do início do ano letivo de 2022, pelo prazo de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Campos Borges e Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados; referindo em seu parágrafo único que a permuta poderá ser prorrogada pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

Já com relação a efetividade dos professores permutados, o art. 6º esclarece que será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar; consigna, ainda o art. 7º que os

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

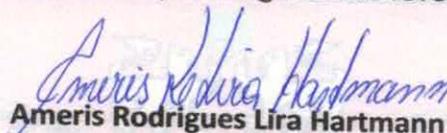
municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2022 encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges 11 de fevereiro de 2022.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Relatora

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br